



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede no(a) Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de Maio de 2023, publicada no DOU dia 25 de Maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 1202134, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na na RUA PRINCESA ISABEL, Nº 524 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-400, inscrita no CNPJ nº 40.994.238/0001-02, neste ato representada por **WAGNER LIMA DE CARVALHO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23077.082921/2024-70** e em observância às disposições **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente resolvem celebrar o presente **Termo de Aditivo**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **90031/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 09/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **20/03/2026 a 20/03/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 457.303,20** (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e três reais e vinte centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Função: 12 – Educação
- Sub-função: 364 - Ensino Superior
- Esfera: 001
- Unidade: 26243
- PTRES: 230231
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Plano Interno: ND

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1. A implantação do programa de integridade para fins de atendimento do art. 25, §4º, da Lei n. 14.133, de 2021 pela contratada será obrigatória devendo observar as disposições do Decreto n. 12.304, de 2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

6.1. integram este termo aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Descrição Detalhada dos Itens

7. CLÁUSULA SÉTIMA – – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Natal/RN, Março de 2026.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	INDICE DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO PÓS REAJUSTE	TOTAL PÓS REAJUSTE
1	CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA - Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3978000000010).	m2	1000	R\$ 2,18	1,0522522	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
2	EXTRAÇÃO DE TOCOS E ÁRVORES - Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3978000000008).	UNIDADE	20	R\$ 370,00	1,0522522	R\$ 389,33	R\$ 7.786,60
3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA - Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. (DC - 3916000000737).	m2	1000	R\$ 30,81	1,0522522	R\$ 32,42	R\$ 32.420,00
4	GRAMA - Aspecto Físico: Folha Estreita, Cor: Verde-Esmeralda, Tipo: Esmeralda, Aplicação: Jardim Residencial/Público, Características Adicionais: Resistência Pisoteio.	m2	2000	R\$ 16,00	1,0522522	R\$ 16,84	R\$ 33.680,00
5	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS - Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000014).	UNIDADE	240	R\$ 460,00	1,0522522	R\$ 484,04	R\$ 116.169,60
6	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS - Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000016).	UNIDADE	220	R\$ 270,00	1,0522522	R\$ 284,11	R\$ 62.504,20
7	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE - Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000017).	UNIDADE	200	R\$ 570,00	1,0522522	R\$ 599,78	R\$ 119.956,00
8	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS - Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000110).	UNIDADE	40	R\$ 900,00	1,0522522	R\$ 947,03	R\$ 37.881,20
9	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 0 A 5 METROS - Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000111).	UNIDADE	40	R\$ 430,00	1,0522522	R\$ 452,47	R\$ 18.098,80
10	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 5 A 10 METROS - Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000112).	UNIDADE	40	R\$ 630,00	1,0522522	R\$ 662,92	R\$ 26.516,80
TOTAL GERAL							R\$ 457.303,20



TERMO ADITIVO Nº 489/2026 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/03/2026 14:59)

*JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR*

(Assinado digitalmente em 13/03/2026 12:05)

*WAGNER LIMA DE CARVALHO
USUÁRIO EXTERNO
CPF: ###.###.904-##*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **489**, ano: **2026**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **12/03/2026** e o código de verificação: **74bff8238f**